



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO № 330/2024 PROJETO DE LEI № 189/2024

Obriga os estabelecimentos de ensino públicos e privados a afixar em local visível cartaz que informe os canais oficiais de contato e o endereço do conselho tutelar de sua circunscrição.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a afixar em local visível cartaz que informe os canais oficiais de contato e o endereço do conselho tutelar de sua circunscrição.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os estabelecimentos de ensino privados às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II – multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

Parágrafo único. O valor da multa deve ser aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 6 de novembro de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente